

# Boletim<sup>informativo</sup>



Publicação Trimestral - Fevereiro de 2006 - Ano 0 - nº 0

## Editorial

**A** Agência Nacional do Petróleo insere-se no processo de estruturação e consolidação do quadro institucional de gestão do sector petrolífero em S.Tomé e Príncipe.

A sua criação veio dotar o país de um órgão regulador, encarregue da gestão e execução quotidiana da política do Estado para o sector dos hidrocarbonetos, alicerçando-se na transparência e prestação de contas, predicados necessários à condução desse processo tão complexo, que em S.Tomé e Príncipe convencionou-se chamar "DOSSIER PETRÓLEO".

Transparência, prestação de contas, em suma boa governação, significam também formar e informar.

A Agência vem consubstanciando esses propósitos de várias formas, mormente através de seminários, intervenções públicas nos meios de comunicação social e divulgação de notícias e informações técnicas na página electrónica criada para o efeito.

Considerando a importância que a imprensa escrita vem ganhando no nosso país, achamos pertinente acrescentar mais uma ferramenta de comunicação as outras já existentes, no caso vertente, um Boletim Informativo de publicação trimestral.

À semelhança de outras formas de intervenção e comunicação da ANP-STP, os artigos inseridos ou publicados no Boletim Informativo são da inteira responsabilidade dos quadros da Agência Nacional do Petróleo, salvo os casos de colaboração externa em que os artigos serão assinados pelos respectivos autores.

Agradecemos as vossas sugestões para melhorarmos cada dia mais o nosso, vosso Boletim.

BOA LEITURA



*Luís dos Prazeres  
Director Executivo*

**Nova Ferramenta de Comunicação da ANP-STP**  
[www.anp-stp.gov.st](http://www.anp-stp.gov.st)

# Estratégia e Visão Geral da ANP-STP



Agência Nacional do Petróleo de São-Tomé e Príncipe (ANP-STP) tem como principal objectivo valorizar os recursos em hidrocarbonetos do país, promovendo a exploração sustentável destes, a qual deverá ser conduzida respeitando as práticas internacionais da indústria do petróleo e os princípios básicos de protecção ambiental.

**A**través de uma gestão moderna, transparente e de prestação de contas, a ANP-STP se compromete a contribuir para o desenvolvimento social e económico de São-Tomé e Príncipe.

A nossa visão estratégica obriga a que o conjunto do pessoal afecto a esta agência trabalhe em equipa, cada um engajado num espírito de missão fazendo da instituição um parceiro credível para toda a indústria petrolífera mundial.

A ANP-STP foi instituída em Junho de 2004 através do Decreto-Lei nº 5/2004, como organismo público regulador da indústria petrolífera em todo o território nacional.

De acordo com os seus estatutos e regulamentos a ANP-STP, goza de personalidade jurídica própria, autonomia técnica, financeira e patrimonial,

exercendo as suas funções sob a tutela do ministro responsável pelo sector do petróleo, no caso actual, o Ministro do Ambiente, Infraestruturais e Recursos Naturais.

No âmbito das suas atribuições, compete à ANP-STP, de entre outras, negociar e celebrar contratos no domínio de pesquisa e exploração de hidrocarbonetos.

Constitui igualmente papel da ANP-STP, emitir pareceres sobre os estudos de impacto ambiental e consolidar as informações de reservas nacionais de petróleo e gás natural na zona económica exclusiva de São-Tomé e Príncipe, bem como no seu território terrestre.

Apesar do Decreto que cria a ANP-STP ter sido publicado em 30 de Junho de 2004, esta instituição só iniciou oficialmente as suas actividades em

Novembro de 2004.

O recrutamento e admissão do pessoal técnico e dos serviços administrativos teve lugar ao longo do ano 2005, prevendo-se a admissão de mais quadros para meados deste ano.

Actualmente a ANP-STP conta com 15 funcionários distribuídos em 4 departamentos a saber: Económico, Jurídico, Técnico e Administração e Relações Públicas.

A Direcção Executiva gere quotidianamente a instituição, nos aspectos técnicos e de administração, sob a presidência do Director Executivo; são membros da Direcção Executiva os Directores dos Departamentos e o próprio Director Executivo.

O Conselho da Administração é o órgão colegial de gestão e controle da Agência, integrando o Ministro de tutela e mais quatro membros designados pelo Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministro do Planeamento e Finanças e da Defesa e Ordem Interna.

A ANP-STP tem desenvolvido um conjunto de acções concretas visando a promoção da pesquisa e da exploração de hidrocarbonetos na zona económica exclusiva de São-Tomé e Príncipe.

Outra tarefa de capital importância sobre a qual a ANP-STP se tem debruçado nesta etapa de arranque das suas actividades é a elaboração da política nacional para o sector do petróleo e gás, um instrumento onde serão delineadas políticas governativas que contribuirão para o desenvolvimento do sector e bem estar das gerações presentes e futuras do nosso país.

# Relação ANP-STP e a JDA

Pelo seu estatuto e regulamentos, a ANP-STP, é por excelência órgão de regulação de toda a actividade de pesquisa e exploração de hidrocarbonetos em São Tomé e Príncipe.

**N**o entanto, a sua área de jurisdição não abarca a Zona de Desenvolvimento Conjunto (ZDC) entre S. Tomé e Príncipe e a Nigéria, estabelecida em 21 Fevereiro de ano 2001.

De acordo com os clausulados do tratado ratificado pelos Chefes de Estados de São-Tomé e Príncipe e da Nigéria, respectivamente, Miguel Trovoada e Olusengun Obasanjo, a ZDC é administrada por uma entidade internacional, com autonomia jurídica e financeira, integrando representantes dos respectivos países. Trata-se da Autoridade de Desenvolvimento Conjunto, abreviadamente designada de ADC.

Acima desta autoridade está o órgão de decisão política e de supervisão, a CMC, Conselho Ministerial Conjunto, do qual fazem parte quatro ministros de cada Estado Parte. São Tomé e Príncipe é representado pelos ministros do Ambiente, Infraestruturas e Recursos Naturais, que por inerência tutela a ANP-STP, do Plano e Finanças, dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e da Defesa e Ordem Interna.

Em princípio, toda a relação formal entre a ANP-STP e a ADC deve ser feita através



*Escritório de Representação da Autoridade Conjunta*

das entidades são-tomenses que integram a CMC, muito particularmente o ministro de tutela.

Assinale-se que uma das tarefas da ANP-STP é assessorar o Governo em matéria do petróleo e gás muito particularmente o ministro da tutela, membro do CMC, pelo que podemos assegurar que muitas das decisões da parte São-Tomense no que concerne a política da ADC tem sempre uma componente opinativa da ANP-STP, pese embora sem carácter vinculativo.

Além disso, pode-se considerar aberto um canal de comunicação e de intercâmbio entre o

Director Executivo da ANP-STP e o Presidente do Conselho da Administração da ZDC para a troca de ideias e informações que se reputem de relevantes em matéria de actividade petrolífera.

Importa ainda referir que alguns quadros séniores da ANP-STP tiveram o privilégio de ocupar posições importantes na ADC, congregando, por conseguinte, experiências em várias vertentes, que a ANP-STP, enquanto instituição embrionária, se propõe absorver e extrair o melhor partido, ao longo das diferentes etapas que integram o processo de exploração petrolífera.

Ficha técnica

BOLETIM INFORMATIVO

Edição nº 0 - Fevereiro de 2006

Propriedade: Agência Nacional de Petróleo - Editor: Agência Nacional de Petróleo - e-mail: anp\_geral@ctome.net

Paginação, impressão e acabamento: DóriaDesign - Tiragem: 150 Exemplares



# Evolução do sector petrolífero em São Tomé

O petróleo em São Tomé e Príncipe, é uma matéria que remonta a época colonial. Pois, há muito tempo que são visíveis à superfície das duas ilhas manifestações de acumulação de hidrocarboneto.

**D**urante a colonização várias tentativas de exploração de petróleo foram feitas sem resultados significativos. Em 1856, um Almirante americano solicitou ao Governador da colónia, Adriano Maria Passalacqua a autorização para pesquisar e avaliar o potencial de hidrocarbonetos nas ilhas, considerando os vestígios superficiais do petróleo nas zonas de Uba Budo e Morro Peixe. Não tendo a solicitação sido aceite.

Em 1970, é concedida licença de exploração à sociedade Hidrocarbo, uma filial da sociedade britânica Ball and Collins e a companhia americana Texas Pacific Oil. Os estudos realizados na altura revelaram a existência de hidrocarbonetos. Em 1973, duas perfurações são feitas pela Hidrocarbo, que se vê obrigada a abandoná-las em virtude dos altos custos de investimentos necessários para a produção.

Após a independência, as autoridades nacionais retomam as tentativas de exploração de hidrocarbonetos no país. Neste sentido, o Governo de São Tomé e Príncipe assina em 1989, com a empresa Island Oil Corporation um contrato de pesquisa e exploração do petróleo. Foi realizado alguma actividade de perfuração em terra (Morro peixe e UbaBudo) sem qualquer levantamento sísmico. Não

houve resultados positivos.

Em 27 de Maio de 1997, é assinado com a empresa norte-americana ERHC (Environmental Remediation Holding Corporation) um Memorando de Entendimento com vista a pesquisar e explorar hidrocarbonetos no país, marcando o início do que se convencionou chamar "Era do Petróleo". Este acordo desperta o interesse da empresa americana Mobil (então Exxon Mobil) com a qual o governo assina em 1998, um acordo de assistência técnica. A empresa faz a aquisição dos primeiros dados sísmicos na Zona Económica Exclusiva de STP em 1999.

Na segunda metade dos anos 90, o país entra num processo de delimitação das suas fronteiras marítimas, negociando bilateralmente com os países vizinhos. Por um lado, são assinados acordos de delimitação e reconhecimento mútuo de fronteiras com a República do Gabão e a República da Guiné Equatorial. Por outro, é estabelecida a Zona de Exploração Conjunta com a República Federal da Nigéria, em 21 de Fevereiro de 2001. A gestão dos recursos existentes nesta Zona está a cargo da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento que organizou dois leilões de blocos em 2003 e 2004, adjudicando 1 (um) bloco no primeiro e 5 (cinco) blocos no segundo.



Obras na sede da ANP-STP

No que diz respeito à Zona de Económica Exclusiva (ZEE), em 2001, STP assinou com a empresa PGS (Petroleum Geo-Service) um acordo para aquisição de dados sísmicos. Neste momento, a PGS está a proceder a interpretação dos dados sísmicos obtidos nas águas profundas de São Tomé e Príncipe.

Paralelamente, a ANP-STP está a trabalhar na preparação do quadro legal necessário à realização de actividades petrolíferas na Zona Económica Exclusiva.

De forma a assegurar que a gestão das actividades petrolíferas beneficie o país, proporcionando um desenvolvimento sustentado, a Assembleia Nacional aprovou duas leis essenciais, nomeadamente a

# é e Príncipe



Lei-Quadro das Actividades Petrolíferas (Lei nº 4/2000) e a Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas (Lei nº8/2004).

A primeira está a ser objecto de estudo com vista a uma revisão de modo a integrar a nova estratégia do Governo para o desenvolvimento do sector petrolífero.

A segunda Lei encontra-se em fase de regulamentação.

Institucionalmente, foram criadas, em 2004, dois órgãos de gestão e controlo do sector petrolífero, nomeadamente o Conselho Nacional do Petróleo, órgão colegial de gestão política do sector petrolífero, encarregue de definir políticas nacionais; e a Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, órgão regulador de toda actividade petrolífera.

## Actividades em curso na ZEE

No seu plano de actividades para o corrente ano de 2006, a ANP-STP se propõe atingir vários objectivos com destaque para a continuação da realização de Estudos Sísmicos e Geológicos da ZEE - Zona Económica Exclusiva.

Nesta perspectiva, a Agência vai participar, conjuntamente com a empresa Norueguesa PGS, em trabalhos de interpretação dos dados sísmicos adquiridos em meados de 2005.

S. Tomé e Príncipe começou a fazer, oficialmente, levantamentos de dados sísmicos nas suas águas territoriais em 1999, após o acordo de Assistência Técnica assinado com a Móbil (hoje ExxonMobil). Desde então foram efectuados os seguintes levantamentos Sísmicos:

Em 1999 a Empresa Schlumberger, financiada pela Móbil, realizou a primeira aquisição de Dados Sísmicos 2D, cobrindo tanto a Zona Económica Exclusiva como parte da Zona de Desenvolvimento Conjunto.

Em 2001 a PGS realizou a segunda ronda de levantamentos sísmicos 2D.

Em 2005 a PGS realizou a terceira ronda, encontrando-se neste momento os resultados em fase de interpretação.

Com base nos resultados destes estudos e após a identificação de potenciais áreas reveladoras de possível existência de acumulações de hidrocarboneto, a ANP pro-

cederá, ainda neste ano, a delimitação parcial ou total da nossa ZEE em Blocos Petrolíferos.

Na sequência deste procedimento, a ANP-STP deverá encomendar uma avaliação independente das potencialidades em hidrocarbonetos dos diferentes Blocos seleccionados.

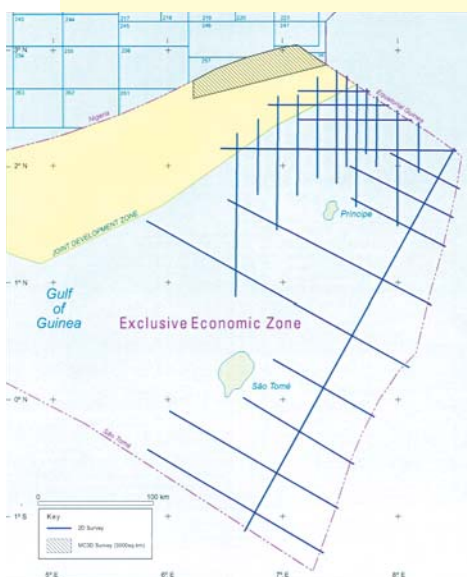
Esta prática é extremamente necessária, porquanto a interpretação sísmica e geológica de dados processados depende, entre outras coisas, de factores técnicos objectivos e subjectivos, bem como de factores comerciais e de outros interesses. Assim, justifica-se uma leitura independente proveniente de gabinetes especializados.

A Revisão da Lei-quadro das Actividades Petrolíferas e a preparação de todas as demais legislações e normas complementares, designadamente, "HSE," "bid packages" preencherá uma boa parte da agenda desta Agência durante o ano de 2006.

O "bid packages", são um conjunto de normas e regulamentos, nomeadamente modelo de Contrato de Partilha de Produção, regime fiscal, aduaneiro, cambial, etc, assim como, outros regulamentos, relativos ao meio ambiente, higiene e segurança no trabalho (HSE).

A nossa actual Lei Quadro das Actividades Petrolíferas encontra-se ultrapassada e padece de várias insuficiên-

cias que se afiguram premente sanear. Por exemplo, esta lei, datada de 2001, faz referência à existência de uma Empresa Estatal com interesses comerciais e que também exerce funções de Órgão Regulador. A criação da ANP-STP pelo Decreto-Lei 5/2004, como Órgão Regulador e sem objectivos comerciais e a evolução do sector petrolífero como tal ao nível mundial e regional, exigem uma reformulação deste diploma.



A evolução e consolidação destas tarefas relacionadas com as actividades petrolíferas na ZEE esta intrinsecamente correlacionada com a aprovação da política sectorial para o Petróleo e Gás, como sendo o "guide line" de toda a actividade petrolífera para S. Tomé e Príncipe. Este documento, cuja elaboração constituiu uma das actividades sobre a qual a Agência se concentrou, será brevemente submetido a discussão pública.

# Lei de Gestão das Receitas

Não é vulgar os países adoptarem uma legislação especial para a gestão das receitas provenientes de um sector particular de actividade económica, mesmo quando este sector tem um peso dominante na sua economia. E a questão se coloca ainda mais com maior acuidade quando se trata do continente africano, onde de um modo geral, as receitas públicas tendem a obedecer "vontades" e não às leis previamente aprovadas e promulgadas.

Dois países merecem, no entanto, menção especial. A República de Botswana pela sua legislação relativa à gestão dos seus diamantes e a República do Chade pela adopção da sua lei sobre a gestão das receitas petrolíferas.

Contudo, ao contrário do Botswana, que é unanimemente reconhecido como um caso de sucesso, o Chade parece envolto num braço de ferro com os países doadores, as instituições financeiras internacionais e organizações da sociedade civil, tanto nacionais como estrangeiras. Com efeito, por razões de política interna de vária ordem, o governo Chadiano decidiu pura e simplesmente alargar a lista dos sectores prioritários à defesa e segurança, entre outros, e extinguir o fundo de futuras gerações, para o qual deveriam ser canalizados 10% das suas receitas petrolíferas. A reacção foi imediata. O Banco Mundial suspendeu a concessão de um crédito de mais de 100 milhões de dólares ao país, destinado a financiar importantes projectos de desenvolvimento e de luta contra a pobreza. Para além disso, haveres do país deposita-

dos nos bancos comerciais no estrangeiro foram congelados, não podendo consequentemente ser movimentados e utilizados.

Em São Tomé e Príncipe, atento ao desempenho dos sucessivos governos desde a proclamação da independência e preocupados com a gestão da vulnerabilidade das receitas petrolíferas, bem como o impacto de uma massiva entrada de liquidez no país, a Assembleia Nacional aprovou em 26 de Novembro de 2004, a Lei nº 8 (Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas), publicada no Diário da República nº 13 de 30 de Dezembro de 2004.

A referida Lei contém 33 artigos, inseridos em 6 capítulos. Ela lida com vários aspectos relevantes, nomeadamente com a gestão da conta nacional do petróleo, onde devem ser depositados todos os recursos provenientes da exploração petrolífera; com a previsão das receitas; com o financiamento anual do Orçamento Geral do Estado; com a aplicação dos recursos excedentários; com a transparência e boa governação; com a fiscalização geral das operações financeiras e petrolíferas; e, enfim, com as sanções aplicadas aos casos de violação dos pre-



# Petrolíferas

ceitos legais estabelecidos.

No quadro desta Lei, todas as receitas petrolíferas devem obrigatoriamente ser depositadas numa conta aberta num banco de custódia localizado numa praça financeira internacional de referência, seleccionado pelo governo, mediante concurso público. Da conta denominada "Conta Nacional de Petróleo", sairá anualmente um montante destinado ao financiamento do deficit orçamental, designado "verba anual". O remanescente será transferido para uma sub-conta apelidada de "Fundo Permanente", destinado às futuras gerações. Segundo a mesma Lei, os fundos depositados nesta conta jamais poderão ser movimentados pelas autorida-

des são-tomenses.

O saldo existente nesta conta será, sob orientação de um Comité aplicado nos mercados financeiros e monetários Internacionais com o propósito de obter lucros e tornar sustentáveis os recursos petrolíferos do país, que são por essência "findáveis".

Em caso de necessidade, isto é, se a Conta Nacional de Petróleo não receber ao longo do ano de referência, recursos suficientes para financiar o "gap" constatado no Orçamento Geral do Estado para o ano, os rendimentos, e apenas os rendimentos, resultantes da aplicação do saldo deste Fundo Permanente, serão transferidos para a dita Conta Nacional de Petróleo, na exacta proporção da necessidade de financiamento requerido.

A Lei prevê ainda mecanismos que garantam a transparên-

cia e a boa governação no domínio da gestão dos recursos e das receitas petrolíferas, bem como detalhados aspectos da supervisão das operações e auditorias, tanto internas como internacionais.

Por último, a lei estabelece as providências cautelares e administrativas necessárias à sua execução, as formas de intervenção do Ministério Público, o recurso aos Tribunais e as penas aplicáveis em caso de violação da lei por qualquer um dos agentes envolvidos no que se convencionou aqui em São Tomé e Príncipe chamar de "dossier petróleo".

Se este foi inquestionavelmente um grande passo na boa direcção, a verdade é que a sua eficácia real dependerá da vontade dos poderes públicos e da sua capacidade de adoptar regulamentos que facilitem a sua escrupulosa aplicação.

## Lei-Quadro das Actividades Petrolíferas

Em qualquer sector produtivo é necessário o estabelecimento de um quadro legal que determine as condições de acesso e de exercício da referida actividade. Esta necessidade impõe-se ainda com maior acuidade quando se trata do sector petrolífero, onde o investimento estrangeiro é, no nosso caso particular, exclusivo, estende-se por um período de tempo assaz longo e está associado a um elevado risco.

É atento a estas particularidades do sector petrolífero que em 2000, a Assembleia Nacional aprovou a Lei-Quadro das Actividades Petrolíferas, publicada no Diário da República nº 7 de 23 de Agosto. A referida lei contém doze (12) Títulos,

noventa e cinco (95) artigos, através dos quais estabelece as condições essenciais de exploração e produção de hidrocarbonetos em São Tomé e Príncipe.

Respeitando a prática internacional, a lei consagra o seu primeiro capítulo à definição de um conjunto de termos e expressões, que permitem melhor entender e uniformizar os conceitos fundamentais utilizados no corpo da lei.

No capítulo seguinte é tratada a questão central da propriedade dos recursos em hidrocarbonetos do país, fazendo do Estado o titular exclusivo dos mesmos. Ainda neste mesmo capítulo são especificadas as diferentes formas de interven-

ção no processo de exploração e produção do petróleo e gás pelas empresas estrangeiras.

No segundo Título são determinadas as autoridades com competência para autorizar a realização de operações petrolíferas em todo o território nacional.

No terceiro Título são definidos "vários tipos de contratos petrolíferos" susceptíveis de serem utilizados em São Tomé e Príncipe, gozando o Contrato de Partilha de Produção (CPP) de uma nítida preferência por parte do legislador.

Ao longo dos Títulos IV, V e VI o legislador lida com as questões relativas às operações petrolíferas, nomeadamente a pesquisa, exploração, produção

e cessação das operações.

O Título VII aborda a questão do transporte doméstico de hidrocarbonetos, enquanto que o Título VIII aborda a questão da utilização de terrenos, tantos públicos, como privados, para fins de operações petrolíferas.

O Título IX define os direitos e obrigações das partes envolvidas, relacionados com as operações petrolíferas, mormente no que diz respeito à "prosecução das operações petrolíferas", "Protecção do meio ambiente" e "supervisão administrativa e técnica e controlo financeiro" das referidas operações.

O Título X estabelece de forma genérica as disposições relativas à tributação, aos direi-

tos aduaneiros e às regras cambiais a serem observadas ao longo de todo o projecto de exploração e produção de petróleo e gás em São Tomé e Príncipe.

O Título XI lida com a legislação aplicável aos contratos celebrados entre o Estado de São Tomé e Príncipe e as empresas petrolíferas, os mecanismos de resolução de litígios, as infracções e as penalidades em caso de incumprimento.

Finalmente, o Título XII lida com as disposições finais e transitórias, relativas ao regime jurídico dos contratos celebrados antes da entrada em vigor da presente lei e os regulamentos de execução.

Importa aqui referir que, apesar de um acolhimento favorável por parte da indústria, a lei-quadro das actividades petrolíferas é neste momento objecto de uma profunda revisão com o propósito de adequá-la aos novos desafios da indústria, particularmente no que diz respeito à maximização dos benefícios do país, à gestão do sector petrolífero, à atracção de novos investimentos, à protecção do meio ambiente, à supervisão das operações petrolíferas e à transparência nas actividades petrolíferas.

Espera-se assim que a nova versão da lei-quadro das actividades petrolíferas seja aprovada e publicada ainda este ano.

## Notícias breves

### Chevron Texaco inicia operações de perfuração no Bloco 1

**C**hevron Texaco, umas das maiores companhias petrolíferas do mundo e operadora do Bloco 1 da ZDC, iniciou, no dia 14 de Janeiro, operações de perfuração de um poço denominado Obo 1, cuja profundidade atinge 1700 metros.

Os trabalhos desta fase de perfuração deverão durar 60 dias e os custos estão avaliados entre 50 a 60 milhões de dólares americanos.

Esta perfuração vai permitir a empresa certificar da existência de hidrocarbonetos de acordo com os estudos sísmicos realizados.

A Chevron Texaco adquiriu o direito de exploração do Bloco 1 com 51 % de participação, conjuntamente com a Exxon Móbil e Energy Equity Resources com, respectivamente, 40 % e 9 %.

### Equator Exploratiom em São Tomé e Príncipe

**A** empresa petrolífera Equator Exploration liderada pelo seu Presidente Wade Cherwayko visitou S.Tomé de 10 a 12 Janeiro 2006, onde realizou pela primeira vez uma reunião do seu Conselho de Administração.

Igual modo teve uma sessão de trabalho com a Direcção Executiva da Agência Nacional do Petróleo; Encontraram-se também com o Presidente da República e o Ministro dos Recursos Naturais.

Esta empresa tem interesses na zona con-

junta e na zona económica exclusiva.

Relativamente a zona conjunta ela concorreu em regime de consórcio com a ONGC/Videsh (empresa nacional indiana) para o Bloco 2 tendo obtido 15% de interesse participativo.

Na zona económica exclusiva, a Equator Exploration possui um direito de operação em 2 Blocos, adquirido à PGS (Petroleum Geoservices) em virtude de um acordo de opção assinado com o Governo Santomense em Fevereiro 2001.